



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Emília Correia Lima.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 7ª Sessão Ordinária (7.5.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	03739/18
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis:	Joabe Correa Deoclécio - C.P.F n. 971.015.082-00, Renato Santos Chisté – C.P.F n. 409.388.832-91, Helio da Silva - C.P.F n. 497.835.562-15
Assunto:	Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão:	"Considerar Regular, conforme disposto no inciso II, § 3º do art. 23, da IN nº 52/2017/TCE-RO, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, registrando o índice de 98,44% – “Nível Elevado” da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, na forma do art. 24, §3º, da Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
2 - Processo n.	01759/13
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar que os atos de Gestão praticados pelo IPERON no que se refere a ausência de juros de mora sobre a multa pecuniária relativa aos repasses das Contribuições Previdenciárias retidas dos servidores da SESAU (período de dezembro e 13º Salário de 2012, bem como janeiro, fevereiro e março de 2013), foram contrários ao que estabelece o art. 161 do Código Tributário Nacional – CTN, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

3 - Processo-e n. 01033/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Rodnei Antônio Paes - C.P.F n. 015.208.668-44, Bruna Cabral Barros – C.P.F n. 831.187.802-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, referente ao exercício de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

4 - Processo-e n. 00002/18

Interessado: Associação dos Navegantes dos Vales do Mamoré E Guaporé - Anvmg
Responsáveis: Luana Nunes de Oliveira Santos - C.P.F n. 623.728.662-49, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Marionete Sana Assunção – CPF:573.227.402-20.
Assunto: Encaminha Representação com pedido de Tutela Inibitória.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – SEAS
Advogados: Alessandra Cristiane Ribeiro - OAB n. 2204, Esber E Serrate Advogados Associados - OAB n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB n. 4705
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer a Representação formulada pela Associação dos Navegantes dos Vales do Mamoré e Guaporé (ANVMG), CNPJ: 04.693.005/0001-06, em face da contratação emergencial dos serviços de transporte fluvial, deflagrada pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2311.00022-0000/2017/COAF/SEAS, com imputação de multa e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo n. 01917/18 – (Processo Origem: 03511/16)

Recorrente: Joselita Coelho de Melo Araujo - C.P.F n. 162.005.352-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão n. 140/18-2ª Câmara-TCERO. Processo n. 03511/16/TCE-RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogados: André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5037, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo n. 01739/18 – (Processo Origem: 03511/16)
Recorrente: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogado: Marcelo dos Santos - OAB n. 7602
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

7 - Processo n. 01882/18 – (Processo Origem: 03511/16)
Recorrentes: Annelise Soares Campos Lins de Medeiros - C.P.F n. 918.002.184-00, Luiz Augusto Bandeira - C.P.F n. 006.273.208-05
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogados: José Roberto de Castro - OAB n. 2350, Edir Espírito Santo Sena – OAB/RO n. 7124
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e no mérito negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo n. 01877/18 – (Processo Origem: 03511/16)
Recorrente: Ricardo Sousa Rodrigues - C.P.F n. 043.196.966-38
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro Barbas
Mendonça - OAB n. 4476
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, rejeito as preliminares consubstanciadas na suposta nulidade dos autos e no cerceamento de defesa, arguidas pelo recorrente, e no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC n. 00140/18 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo n. 3.511/2016-TCER, conforme as razões expostas na fundamentação consignada em linhas pretéritas, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. 03811/18
Interessado: Locação de Máquinas Multi Service Ltda-Me - CNPJ n. 07.503.890/0001-01
Responsáveis: Franco Maegaki Ono - C.P.F n. 294.543.441-53, Márcio Rogério Gabriel – C.P.F n. 302.479.422-00
Assunto: Representação Pregão Eletrônico n. 422/2018/SUPEL/TO, Processo Administrativo n. 00300.007875/2017-31/SEFIN.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Conhecer a presente Representação formulada e julgar no mérito, improcedente o pedido inicial constante na Representação e, dessa maneira, extinguir o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 487, inc. I, do CPC, aplicável, in casu, subsidiariamente no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 99-A, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. 03107/16 (Apenso Processo n. 00759/17)
Responsáveis: Waldohitler dos santos barros - C.P.F n. 327.111.582-68, Girlei Veloso Marinho - C.P.F n. 425.001.684-68, Geraldo Sena Neto - C.P.F n. 105.756.932-15
Assunto: Representação
Jurisdicionado: Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Arquivar os presentes autos, por ter restado plenamente cumprida a determinação contida no item III da Decisão Monocrática n. 223/2016/GCWCS (ID 332995), para a apuração de suposta ocorrência de violação do regime de trabalho, por parte do responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“Considerado cumprida a decisão n. 223/16, consequente arquivamento do feito, considerando os fundamentos apresentados”

11 - Processo-e n. **02302/18**
Responsáveis: Allan Cardoso Pipino - C.P.F n. 944.494.731-91, Jansen de Lima Rodrigues - C.P.F n. 000.347.792-48, Adeilton Carlos Roberto - C.P.F n. 978.466.947-15
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Considerar regular com ressalvas o Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal de Cujubim, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 108/2019 da lavra do Procurador Adilson Moreira de Medeiros, que concluiu por considerar irregular o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cujubim e por vislumbrar ausência de informações obrigatórias e essenciais; que se efetuassem o registro do índice apurado de 80,14%; e aplicação de multa aos responsáveis. Esse é o entendimento ministerial, todavia quero fazer uma ponderação alusiva aos portais de transparência, dois pontos importantes a título de esclarecimento dessa modalidade de processo investigativo. O primeiro ponto é a questão da definição do tempo do momento em que se dá essa inspeção, se travarmos, durante a duração do processo, a elaboração de ferramentas instrutivas concomitante a cada fase em que o processo passa por setores diferentes do Tribunal, poderíamos gerar uma inconstância do processo decisório. Acredito que a auditoria seria que se travada dentro de um marco temporal, porque o tempo de existência do processo pode gerar algumas mudanças constantes de entendimento jurídico, porque os fatos mudam. Acredito que as auditorias deveriam estar atreladas a um período específico, talvez isso deixaria de gerar a inconstância do processo decisório. O segundo ponto é a questão da uniformidade de entendimento relacionada à imposição de sanção em processo desse jaez. Já tenho defendido em outras naturezas de processo que, já que há uma dissonância entre Câmaras, distintos entendimentos relacionados quando ou não sancionar. No meu prisma jurídico processual, acredito que quando há um parâmetro antecedente para efeito de comparação com a atual inspeção em que houve melhoria do processo de transparência, dos índices conferidos, há que se levar em consideração isso para não incidir sanção. Defendo que as multas só são quando há necessidade de uma efetiva sanção, quando não faz nada para melhorar o portal, nesse caso deve incidir multa. O Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- tem que unificar o entendimento, me alinho à tese de que uma vez demonstrados esforços substanciais para efeito de melhoria dos portais não haveria de incidir multa.”
- Observação:** “O Senhor Allan Cardoso Pipino apresentou sustentação oral ressaltando que já foram adotadas as recomendações e que houve uma melhora dos índices, agradecendo a compreensão do relator, considerando que o município terceiriza os serviços por falta de servidores com conhecimentos técnicos.”
- 12 - Processo-e n. 01298/18**
Responsáveis: Alda Maria de Azevedo Januário Miranda - C.P.F n. 639.084.682-72, Andreia da Silva Luz - C.P.F n. 747.697.822-68, Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D’Oeste, exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”
- 13 - Processo-e n. 05181/17 (Apenso Processo n. 00363/16)**
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/0001-91
Responsáveis: Isaías José dos Santos - C.P.F n. 140.186.671-91, Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin - C.P.F n. 929.898.617-34, Menudo Selicio Vieira de Oliveira - C.P.F n. 272.046.422-87, Weverson Cardoso Santos - C.P.F n. 976.864.682-91
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Brasilândia
Advogado: Mário Sérgio Leiras Teixeira - OAB n. 1400, Saiera Silva de Oliveira – OAB n. 2458, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, convertida por força do Acórdão AC1-TC 01693/17, prolatado nos autos n. 0363/16-TCE-RO, que tratou da Representação oriunda do Ministério Público Estadual, com imputação de débitos, multas e determinações, por maioria, vencido o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, nos termos do voto do relator.”
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “Tenho por fazer alguns apontados do entendimento ministerial para esclarecer, até por conta da divergência com a unidade técnica. O Parecer n. 591/2018 da lavra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, houve aqui uma dúvida relacionada ao dano ao erário. A unidade ministerial consigna a imputação de débito no valor de R\$ 18.016,92, trata-se de uma demonstração de cálculo que tem no teor do parecer, que evidencia uma média de valor 1 Mbps de link dedicado que foi contratado pela unidade jurisdicionada. O que tenho para ressaltar é que a modalidade de cálculo que o MPC apresentou, que foi chancelada pela TI, trata-se de um cálculo que chegou ao montante do valor do contrato de 47 mil reais, fez a divisão de R\$ 3.900,00 por mês e dividiu por dois, que é o total de 2 Mbps, significa dizer que a forma que MPC chegou a 18 mil reais foi justamente levando em consideração a contratação de 2 Mbps. Isso faz com abra uma divergência com a unidade técnica do valor de 31 mil reais, por isso que no parecer ministerial consta o valor de 18 mil reais. Essa diferença tem no quadro no teor do parecer e é irrelevante por conta do valor do débito, que é o apontamento feito a título de dano ao erário decorrente de um sobrepreço de um processo licitatório, que ao se fazer na modalidade presencial baseado nos valores de municípios limediros e numa cotação de preços da região, chegou à constatação técnica de que houve um sobrepreço da contratação, só que na forma de aferir esse valor não é do de 31 mil reais, mas sim o valor de 18 mil reais, no qual venho corroborar. No tocante à responsabilização do parecerista, a consignação do parecer ministerial foi pela aplicação de multa a Ana Claudia Wanistin em decorrência de um parecer exarado no Pregão Presencial nº 31/2015, que tinha o dever funcional de apontar a preferência pela escolha da forma eletrônica de pregão, consoante entendimento do TCE, mas se limitou a reconhecer a legalidade do certame, como se verifica no Parecer Jurídico de fls. 125/126. Nessa oportunidade, quero chancelar o entendimento ministerial no tocante a não se poder defender a tese da irresponsabilidade dos gestores públicos, ou seja, todos aqueles que são detentores de cargos ou função pública, independentemente da área de atuação, têm a responsabilidade com a coisa pública, devem agir dentro dos valores de legalidade, observância das normas jurídicas, sob pena de responsabilização.”

Observação: “A Dr^a. Saiera Silva de Oliveira apresentou sustentação oral no sentido de que sejam julgadas regulares as contas com relação à procuradora ou entendimento outro que com ressalva, para que se tenha mais observância à jurisprudência emanada pelo TCU e por esta Corte.”

Observação: O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** apresentou voto divergente nos seguintes termos: “Vou divergir de Vossa Excelência para afastar a apenação da procuradora, por entender que ela não militou sob o manto do que está estribado no artigo 28, não percebo erro grosseiro, não percebo vontade de praticar o fato descrito como atentatório à ordem jurídica aplicável na espécie. Assim, peço vênua ao relator para afastar a apenação, por não verificar a ponte de ouro que liga a conduta ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação:

resultado, por ausência de nexos causal, apenas nesse ponto, para não apenar a procuradora que não militou em erro grosseiro e muito menos em dolo. Apenaria o controlador com uma pena maior, em cinco mil reais, porque ele deveria fazer, tem uma participação muito mais efetiva na matéria descortinada pelo relator, mas o relator compulsou os autos.”

O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “Normalmente acho que quem mais pode falar no processo é o relator, quando o advogado vem na presença da Corte, ele nos obriga a aprofundar os vogais, a ter o olho mais aprofundado, mas minha tendência é acompanhar o relator. No caso, como o advogado esteve presente e o Parquet foi bastante claro, a assessoria jurídica trabalha naquele momento de apontar a necessidade de utilização do pregão, foi na fase exordial, ela errou no momento que não levou ao conhecimento do gestor no parecer de que a modalidade preferencial adotada pela Corte como padrão seria o eletrônico, o que evitaria suspeitas relativas à proposta de dano com sobrepreço, porque no pregão eletrônico é tudo muito pacífico, é disputa de mercado. No pregão presencial, a disputa de mercado é restrita a quem participa, nesse sentido a procuradora teve responsabilidade, mas por não falar no seu parecer relativamente à adoção preferencial utilizada pela Corte, que suscita evitar prejuízo. Nesse sentido, a participação dela não é fundamental para o prejuízo, é fundamental para o processo administrativo, vejo que teve uma falha dela. O relator, de certa forma, sinaliza o prejuízo quando cita o artigo 56 levando-a para a irregularidade de conta, e eu volto a dicção do Parquet, me parece que a grande responsabilidade é do presidente e do chefe de gabinete, não vejo como afastar a responsabilidade da procuradora e do controlador, porque foram omissos, ambos devem ser apenados no patamar mínimo, com base no artigo 55, por conduta e não por prejuízo, por isso tiraria o nome da procuradora no item I, da irregularidade, ficaria com o presidente e o chefe de gabinete. Assim acompanho Vossa Excelência.”

Observação:

O Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, Relator, manifestou-se nos seguintes termos: “Acho bastante coerente, Conselheiro Valdivino Crispim, e vou acatar. Vou manter a multa para ambos e retirar do julgamento irregular das contas. É bastante salutar, em que pese ainda salientar que em dois momentos ela praticou esse ato no tempo nesse processo administrativo licitacional, no momento em que analisa qual o procedimento que vai se fazer e dá o sinal. No entanto, não é ela que deu causa ao sobrepreço. Vou acatar a proposta do Conselheiro Valdivino Crispim.”

14 - Processo n. 02960/07 (Apensos Processos n. 02149/06, 01004/06, 02170/06, 02572/06,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

03034/06, 03765/06, 04129/06, 04371/06)

Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia
Responsável: Moacir Caetano Santana E Outros
Assunto: Omissão - PC/2006/Bal .set a dez/2006 e jan. e maio/2007
Jurisdicionado: Empresa de Navegação de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal pelas irregularidades formais, na hipótese a prescrição intercorrente, com fundamento nos artigos 1º, § 1º, e 2º, inciso II, da Lei n. 9.873/1999, uma vez que, o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, bem como reconhecer a falta de interesse de agir na continuidade da persecução fiscalizatória dessa Corte de Contas, em homenagem aos princípios da razoabilidade, economicidade, segurança jurídica, duração razoável do processo, prejudicialidade do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa substancial, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSO PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. **02930/18 – (Processo Origem: 03189/16)**
Interessado: José Odair Ferrari - C.P.F n. 354.362.479-20
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo nº 03189/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: O Conselheiro Benedito Antônio Alves solicitou vista dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. **03382/18**
Interessados: Sueli Borges Gonçalves - C.P.F n. 730.448.902-25, Maurivan Zeferino de Matos - C.P.F n. 961.908.502-78, Rosangela Araujo Barbosa de Moraes - C.P.F n. 759.606.052-87, Flavia Patrícia da Silva - C.P.F n. 831.158.542-34, Maria Joseilma de Aquino Silva - C.P.F n. 722.032.182-15, Elenice Menegotto dos Santos - C.P.F n. 703.889.622-91, Viviane de Paula Gomes - C.P.F n. 004.063.492-23, Eliane Simeão Jacob - C.P.F n. 626.997.252-34, Jucemar Cesar Martini - C.P.F n. 665.365.372-20, Claudenir Wionczak - C.P.F n. 715.806.892-72, Carlos Pinheiro de Souza - C.P.F n. 676.199.162-53, Selma Bischof Silveira - C.P.F n. 034.902.179-18, Érica Lorrainy de Souza Novato Lima - C.P.F n. 020.396.332-60, Sidinei Simões da Silva - C.P.F n. 006.494.002-08, Flavio Ferreira Peixoto - C.P.F n. 711.069.102-06, Richard Panont Morante - C.P.F n. 885.091.259-53, Cleocivan Manoel da Costa - C.P.F n. 973.014.182-72, Josimar Neumann Santana - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

875.239.302-04, Maria Helena Almeida Pereira - C.P.F n. 573.194.302-82, Jovelina de Oliveira Souza - C.P.F n. 005.488.492-69, Calebe Gomes Will - C.P.F n. 028.837.422-35, Aline Franciele da Cunha - C.P.F n. 753.117.632-72, Marcelo Martins - C.P.F n. 004.720.572-51, Vanessa Waltmann Camargo - C.P.F n. 024.316.722-98, Pricila Venturini - C.P.F n. 916.659.902-44, Diego de Oliveira - C.P.F n. 017.016.822-06, Rozileide Peres Pereira - C.P.F n. 585.949.062-34, Saulo da Silva Santos - C.P.F n. 958.061.482-20, Hiram Pasian Roberto - C.P.F n. 008.870.252-93, Edineia Alves do Prado - C.P.F n. 665.267.282-00, Grasielle Braga da Costa - C.P.F n. 850.523.022-15, Angela Aparecida Oliveira Constâncio - C.P.F n. 638.689.622-04

Responsável: Nelson Jose Velho - C.P.F n. 274.390.701-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2014.
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro e outros, com extinção sem análise de mérito, dos atos de admissão de pessoal dos servidores tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude da exoneração dos servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

2 - Processo-e n. **01133/19**
Interessada: Bruna Rodrigues Santos - C.P.F n. 024.346.822-94
Responsável: Fernanda Pereira da Silva
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017/CMC.
Origem: Câmara Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

3 - Processo-e n. **01132/19**
Interessados: Fábio Cardoso - C.P.F n. 908.648.321-68, Altair Rodrigues Valim - C.P.F n. 457.297.352-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Jadir Roberto Hentges - C.P.F n. 690.238.750-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 009/2010.
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

4 - Processo-e n. 01128/19
Interessada: Camila Andressa Kischener - C.P.F n. 920.608.972-20
Responsável: Wanderley José Cardoso
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

5 - Processo-e n. 00667/19
Interessado: Gilberto Braga e Silva Junior - C.P.F n. 931.746.162-04
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

6 - Processo-e n. 00552/19
Interessados: Leandro Carvalho Pinto - C.P.F n. 076.669.206-01, Marrala Almeida Bezerra - C.P.F n. 850.126.022-34
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Leandro Carvalho Pinto, com determinação de registro e extinguir, sem análise de mérito, o ato de admissão de pessoal da servidora Marrala Almeida Bezerra tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, em virtude da sua exoneração do cargo, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

7 - Processo-e n. 00626/17
Interessada: Eleni Cabral de Andrade - C.P.F n. 843.772.757-04
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo-e n. 01052/19
Interessada: Fátima Mendes Monteiro do Nascimento - C.P.F n. 240.943.741-91
Responsável: Luiz Fernandes Ribas Motta - C.P.F n. 239.445.959-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

9 - Processo-e n. 01046/19
Interessada: Luciene Ferreira Franca Patricio - C.P.F n. 182.690.605-34
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

10 - Processo-e n. 01045/19

Interessada: Sueli Pereira da Costa - C.P.F n. 191.036.622-68
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

11 - Processo-e n. 00888/19

Interessada: Izabel Machado Lidio - C.P.F n. 191.050.102-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

12 - Processo-e n. 00884/19

Interessada: Heiloa Oliveira da Silva - C.P.F n. 296.718.762-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “Pela legalidade e registro.”

13 - Processo-e n. 00879/19

Interessada: Izabel Herrera Ribera - C.P.F n. 270.065.062-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

14 - Processo-e n. 00872/19

Interessada: Maria Galdino de Souza - C.P.F n. 172.625.853-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

15 - Processo-e n. 00654/19

Interessada: Miriam Emerich Cardoso - C.P.F n. 567.822.337-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

16 - Processo-e n. 00652/19

Interessada: Maria Celia Fernandes de Araujo - C.P.F n. 139.258.812-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo-e n. 00598/19

Interessada: Maria Olinda Gella - C.P.F n. 282.931.002-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

18 - Processo-e n. 00587/19
Interessado: Lori Lipke - C.P.F n. 221.318.922-68
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 00537/19
Interessada: Neiva Corbari - C.P.F n. 422.665.569-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo-e n. 00535/19
Interessada: Fátima Neires Omena - C.P.F n. 204.696.242-72
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 00402/19
Interessada: Dermira Maria das Gracas da Silva - C.P.F n. 169.618.892-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 00393/19 – Aposentadoria
Interessada: Maria Helena Coelho - C.P.F n. 736.498.726-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 00390/18
Interessada: Maria Inez da Silva Piovezan - C.P.F n. 474.821.259-49
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 00284/19
Interessada: Rosangela da Silva Ribeiro Costa - C.P.F n. 172.684.352-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 00250/19
Interessada: Elza Fernandes Borges Mattos - C.P.F n. 286.091.402-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 04844/15
Interessado: Gerson dos Santos - C.P.F n. 044.749.882-72
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

27 - Processo-e n. 01064/19

Interessado: Aristeu Ferreira dos Santos - C.P.F n. 183.409.112-87
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

28 - Processo-e n. 00503/19

Interessado: Everaldo Jose de Souza - C.P.F n. 387.146.982-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 00502/19

Interessado: Elizeu Amaro - C.P.F n. 325.563.492-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo-e n. 01087/19

Interessada: Helena da Costa Bezerra - C.P.F n. 638.205.797-53
Responsável: Esmeralda Pires de Carvalho E Outros
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão –Edital de Concurso Público n. 237/GCP/SEGEF/2016.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

31 - Processo-e n. 01131/19
Interessado: Kelmi Cristina Saracini E Outros
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

32 - Processo-e n. 00947/19
Interessados: Gilmar Garcia de Oliveira - C.P.F n. 028.709.846-00, Maria de Lurdes Mota de Oliveira - C.P.F n. 690.295.042-34
Responsável: Adianel de Azevedo
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Nova União
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

33 - Processo-e n. 00948/19
Interessado: Daniel Souza Auler - C.P.F n. 006.874.532-08
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

34 - Processo-e n. 00949/19
Interessado: Dhanni Dias dos Reis E Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

35 - Processo-e n. 00950/19
Interessada: Máxima Antunis Meira E Outros
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

36 - Processo-e n. 00524/19
Interessada: Tatiane do Amaral Alencar Ramirez - C.P.F n. 010.480.422-00
Responsável: Antônio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

37 - Processo-e n. 00908/19
Interessado: Lucas Gadelha dos Santos - C.P.F n. 017.130.262-10
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

n. 001/2015.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

38 - Processo-e n. 00185/19

Interessada: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 00855/19

Interessada: Jolita Alves de Oliveira - C.P.F n. 051.806.192-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 00471/19

Interessada: Katie da Silva Paulino
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 00862/19

Interessada: Luci Luiza de Moraes - C.P.F n. 396.128.561-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 00863/19

Interessada: Sirley Costalonga - C.P.F n. 881.093.137-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 00869/19

Interessada: Sebastiana Divina da Luz - C.P.F n. 287.932.182-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

44 - Processo-e n. 00871/19

Interessada: Maria Irene Molinari Danciguer - C.P.F n. 499.104.772-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

45 - Processo-e n. 00852/19

Interessada: Miralva Crisostomo da Silva - C.P.F n. 085.163.912-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

46 - Processo-e n. 00487/19

Interessada: Claudete de Oliveira Reis Damasceno - C.P.F n. 248.567.892-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

47 - Processo-e n. 00176/19

Interessada: Maria Pereira Alencar Macedo - C.P.F n. 691.809.892-68
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

48 - Processo-e n. 00659/19

Interessada: Mariza da Silva Espindula - C.P.F n. 349.619.502-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

49 - Processo-e n. 00636/19

Interessada: Zulmira Batista do Nascimento Marrane - C.P.F n. 527.145.197-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

50 - Processo-e n. 00604/19

Interessada: Doracina Candida de Jesus - C.P.F n. 350.302.161-20
Responsável: Ronaldo Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 469.598.582-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

51 - Processo-e n. 00859/19

Interessado: Joao Pereira da Silva - C.P.F n. 107.971.221-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

52 - Processo-e n. 00397/19

Interessada: Edinilce Ferreira Lima - C.P.F n. 192.176.092-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

53 - Processo-e n. 00595/19

Interessada: Roseli Garcia Romero dos Santos - C.P.F n. 463.815.039-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

54 - Processo-e n. 00853/19

Interessada: Getrudes Maria Kuhn de Sousa - C.P.F n. 203.189.952-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

55 - Processo-e n. 00641/19

Interessada: Malvina Pereira da Silva - C.P.F n. 340.767.512-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

56 - Processo-e n. 00851/19

Interessada: Maria Zilda Nunes Cavalcante - C.P.F n. 019.425.844-07
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

57 - Processo-e n. 00861/19

Interessada: Matilde Mendes Bertalha - C.P.F n. 169.622.142-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 00637/19
Interessada: Maria De Lourdes Pereira da Silva - C.P.F n. 473.417.189-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

59 - Processo-e n. 00655/19
Interessada: Luzia Clara Meza - C.P.F n. 513.864.379-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

60 - Processo-e n. 00857/19
Interessado: Gerulino Campos Dourado - C.P.F n. 109.715.991-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

61 - Processo-e n. 00435/19
Interessada: Joanita da Conceicao Moreira - C.P.F n. 277.330.502-78
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 00441/19

Interessada: Maria Pereira da Silva - C.P.F n. 368.717.882-04
Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "Pela legalidade e registro."

63 - Processo-e n. 00590/19

Interessado: Sidinei Sala - C.P.F n. 489.071.380-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

64 - Processo-e n. 00581/19

Interessada: Maria Consuelo Oliveira de Carvalho - C.P.F n. 230.326.422-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1- Processo n. 01445/09 (Apenso Processo n. 02212/08)

Responsáveis: João Assis Ramos - C.P.F n. 567.956.299-53, Ted Wilson de Almeida Ferreira - C.P.F n. 237.973.802-59, Juarez de Jesus Taques - C.P.F n. 205.352.361-15, Mario Jorge Souza de Oliveira - C.P.F n. 063.054.232-53, José Francisco de Araújo - C.P.F n. 149.308.542-53, José Paulo do Nascimento Neto - C.P.F n. 810.691.038-53, Kruger Darwich Zacharias -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 183.056.871-04, David de Menezes Erse - C.P.F n. 653.614.902-53, Joaquim Vilela da Silva - C.P.F n. 178.252.451-72, Sandra Maria Barreto de Moraes - C.P.F n. 155.574.483-49, Francisco Caçula de Almeida - C.P.F n. 115.634.273-20, Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53, Edemilson Lemos de Oliveira - C.P.F n. 060.261.868-16, José Hermínio Coelho - C.P.F n. 117.618.978-61, José Wildes de Brito - C.P.F n. 633.860.464-87, Flávio Honório de Lemos - C.P.F n. 029.905.298-29, Silvio Nascimento Gualberto - C.P.F n. 028.309.142-87

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Gian Douglas Viana de Souza - OAB n. 688-E, Elton Jose Assis - OAB n. 631, Cristiane Patricia Hurtado Madueno - OAB n. 1013, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619, Rafael Maia Correa - OAB n. 4721, Gustavo Nóbrega da Silva - OAB n. 5235, ERICA Caroline Ferreira Vairich - OAB n. 3893, Ana Carolina Mota de Almeida - OAB n. 818-E, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Raul Ribeiro da Fonseca Filho - OAB n. 555, David Antonio Avanso - OAB n. 1656, Vinicius de Assis - OAB n. 1470, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca - OAB n. 5191

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. **00539/19**
Interessada: Verina Vieira de Lima - C.P.F n. 316.903.942-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 50min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 21 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 479